

PROJETO DE LEI N.º 784/XIV/2^a

REVOGAÇÃO DO CONCEITO DE PERNOITA E CLARIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO NO CÓDIGO DA ESTRADA

(ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 48.º E 50.º-A DO CÓDIGO DA ESTRADA,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 114/94, de 3 DE MAIO)

A prática do autocaravanismo em Portugal está fortemente condicionada por um quadro regulamentar adverso e discriminatório. Em causa está a proibição da pernoita e do estacionamento de autocaravanas em todos os locais a nível nacional que não sejam expressamente autorizados para o efeito.

Esta legislação, em vigor desde 8 de janeiro de 2021, rege-se pelo Artigo 50.º-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que veio alterar o Código da Estrada e outra legislação complementar, transpondo a diretiva europeia 2020/612.

Note-se que não foi incluída qualquer fundamentação sobre esta matéria na exposição de motivos da presente legislação.

Neste normativo são criados os conceitos de “autocaravana e similar”, “pernoita” e de “aparcamento”, definidos nas alíneas do ponto n.º2. É, contudo, o conceito de pernoita que se apresenta como particularmente problemático, uma vez que discrimina as autocaravanas em relação a todas as outras tipologias de veículos e ignora a dimensão da autocaravana enquanto meio de transporte, criando contradições legais no Código da Estrada.

Na letra da lei, o conceito de pernoita é definido como “a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.”

Importa, em primeiro lugar, ter em conta que uma autocaravana com o peso bruto igual ou inferior a 3.500 quilogramas e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, pertence à classe de veículos ligeiros de passageiros com a homologação europeia de categoria M1.

Desta forma, a discriminação negativa que é imposta às autocaravanas vem estabelecer um precedente profundamente injusto e destabilizador do quadro legal afeto ao autocaravanismo.

Com base na lei em vigor, os condutores estão impedidos de parar na viagem para repousar durante o período noturno, embora tal seja recomendado em viagens longas por questões de segurança. Assim, um condutor de uma autocaravana, caso precise de repousar durante a noite, terá que obrigatoriamente deslocar-se a uma área reservada para o efeito, apesar de a cobertura territorial destes equipamentos ser manifestamente insuficiente. Por outro lado, o repouso já é permitido se o veículo não for uma autocaravana.

E na anterior versão do Código da Estrada, o estacionamento está devidamente tipificado na lei e é independente da ocupação do veículo durante a sua imobilização, abrindo-se agora esta exceção única para as autocaravanas.

Também o estacionamento nas praias por parte das autocaravanas está devidamente regulado, competindo à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em articulação com as Câmaras Municipais competentes e restantes entidades públicas responsáveis, avaliar e regular as interdições no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

No entanto, esta não é a primeira vez que conceitos como “permanência” ou “pernoita” são apresentados em diplomas legais, restringindo o estacionamento de autocaravanas em função da ocupação do veículo ou das horas do dia. No passado dia 15 de maio, um decreto lei do Conselho de Ministros veio proibir a permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento. Neste momento, a restrição que tinha

um caráter temporário, foi transformada em lei para prejuízo de todos os autocaravanistas.

Esta medida veio, assim, impor fortes restrições à mobilidade dos autocaravanistas num período em que a procura por esta modalidade de turismo cresceu e assumiu uma maior importância, quer em termos económicos quer em número de veículos.

O autocaravanismo é uma prática realizada por cidadãos nacionais e estrangeiros e que traz vários benefícios para as economias locais, quer no interior como no litoral do país. Deve, por isso, ser regida por legislação equilibrada e justa, tal como acontece noutros países, e criadas as condições adequadas para o estacionamento e aparcamento deste veículo em locais próprios (que são ainda poucos em Portugal), salvaguardando o ambiente e a segurança dos utilizadores.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à alteração dos artigos 48.º e 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, clarificando o conceito de estacionamento e revogar a proibição de pernoita de autocaravanas.

Artigo 2.º

Alteração ao Código da Estrada

Os artigos 48.º e 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

(...)

1 – (...).

2 - Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo, com ou sem ocupantes,

que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

Artigo 50.º- A

Proibição de estacionamento de veículos

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos o acampamento e o estacionamento de veículos fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se:

a) (...)

b) (...)

c) (Eliminado)

3 - Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de acampamento ou estacionamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a (euro) 600€.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 8 de abril de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;

Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza;
José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira;
Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins